

# BOKA'S MAGAZINE LTDA

CNPJ: 22.462.857/0001-66

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2025

A empresa BOKAS MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ 22.462.857/0001-66, situada a Rua Correia de Lacerda, 21, Centro de Bom Jardim de Minas, neste ato representada pelo **S.r. Victor Olímpio Alves Altomare de Jesus**, portador da carteira de identidade RG nº 17.659.530, inscrito no CPF sob o nº 119.369.356-00, vem apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Processo de Licitação em epígrafe, em face das razões que passa a expor:

## DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Preliminarmente, é de se assinalar que a presente impugnação é tempestiva, visto que a sessão de abertura dos envelopes ocorrerá no dia 09 do mês de Abril do ano de 2025, portanto antes da data de abertura das propostas, consoante o disposto no artigo 164, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/21, como segue:

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

## DO EXTRATO DE TOMATE:

**No edital foi solicitado:**

Extrato de Tomate 310g - Extrato de tomate - ACONDICIONADO EMLATA OU POTE COM NO **MÍNIMO 310G**. O EXTRATO DE TOMATE DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 2% DE CLORETO DE SÓDIO.

Ocorre que a gramatura de 310g solicitada não existe mais no mercado.

**Endereço: Rua Correia de Lacerda, 21 – Centro, Bom Jardim de Minas - MG**

**Telefone: (32) 3292-1486 | E-mail: comprsbokas@gmail.com**

# BOKA'S MAGAZINE LTDA

CNPJ: 22.462.857/0001-66

Segue abaixo algumas marcas que já alteraram suas gramaturas, para 300g ou para 350g, ou seja não existe no mercado marca que possua em pote ou lata de extrato de tomate de 310g.



## DO BISCOITO CREAM CRACKER:

No edital foi solicitado:

BISCOITO SALGADO TIPO CREAM - CRACKER . - Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, , atóxica, padronizada, pacotes de no mínimo 370g e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.

Ocorre que a gramatura dos biscoitos sofreu alteração entre 350g a 360g.



Endereço: Rua Correia de Lacerda, 21 – Centro, Bom Jardim de Minas - MG  
Telefone: (32) 3292-1486 | E-mail: [comprasbokas@gmail.com](mailto:comprasbokas@gmail.com)

# BOKA'S MAGAZINE LTDA

CNPJ: 22.462.857/0001-66



350g



350g

360g



345g



Como demonstrado acima a maioria das marcas sofreram redução de gramatura, ou seja, não existe no mercado marca Biscoito de cream Cracker com a gramatura de 370g.

Ousamos levantar uma hipótese, a ser verificada por esta Prefeitura, de que tenha havido um equívoco no levantamento das especificações dos itens do edital.

## DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a empresa impugnante requer o acolhimento e provimento da presente impugnação, para que sejam corrigidos os vícios identificados no Edital, e, conforme estabelece a legislação, sejam adotados os procedimentos necessários para a realização de novas cotações com as gramaturas de produtos disponíveis no mercado, com a consequente redesignação da data do certame.

Termos no quais, pede deferimento

Bom Jardim de Minas, 03 de Abril de 2025.

VICTOR OLIMPIO  
ALVES ALTOMARE  
DE  
JESUS:11936935600

Assinado de forma  
digital por VICTOR  
OLIMPIO ALVES  
ALTOMARE DE  
JESUS:11936935600

**Victor Olímpio Alves Altomare de Jesus**  
Representante legal

Endereço: Rua Correia de Lacerda, 21 – Centro, Bom Jardim de Minas - MG  
Telefone: (32) 3292-1486 | E-mail: [comprasbokas@gmail.com](mailto:comprasbokas@gmail.com)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG  
CNPJ 18.338.210/0001-50  
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

**Processo N° 045/2025**  
**Pregão Presencial N° 010/2025**  
**Tipo: Menor Preço Por Lote.**

**Recorrente: BOKAS MAGAZINE LTDA**  
**Recorrida: Comissão de Licitação**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS AOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE -MG, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Trata-se de impugnação de edital interposto pela empresa **BOKA'S MAGAZINE LTDA** em face da suposta INEXISTÊNCIA dos produtos extrato de tomate e biscoito salgado tipo cream cracker nas gramaturas especificadas no edital do Processo Licitatório 045/2025 – Pregão Presencial 010/2025.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, tempestividade e pedido de alteração do edital.

Cumpridos, portanto, todos os trâmites legais, passamos a análise e julgamento da impugnação, conforme previsto no artigo 164 da Lei 14.133/2021.

### I – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

Não concordando com o edital Processo Licitatório 045/2025 – Pregão Presencial 010/2025, especificamente no item 2.0 Produtos e Valor Estimado dos itens 4 e 5 que diz:

*Item 4: BISCOITO SALGADO TIPO CREAM - CRACKER. - Produzido com farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, crocante, livre de gorduras trans. Em perfeito estado de conservação, sem apresentar excesso de dureza e nem quebradiço. Embalado em saco plástico, atóxica, padronizada, pacotes de no mínimo 370g e acondicionados em caixas de papelão padrão, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.*



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG  
CNPJ 18.338.210/0001-50  
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

*Item 5: Extrato de Tomate 310g - Extrato de tomate - ACONDICIONADO EM LATA OU POTE COM NO MÍNIMO 310G. O EXTRATO DE TOMATE DEVERÁ SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS, ESCOLHIDOS, SÃOS, SEM PELE E SEMENTES. SERÁ TOLERADA A ADIÇÃO DE 1% DE AÇÚCAR E DE 2% DE CLORETO DE SÓDIO.*

Alega o recorrente que no edital em questão foi solicitado biscoito salgado tipo cream cracker de no mínimo 370 g, e extrato de tomate em lata ou pote com no mínimo 310g e essas gramaturas não existem mais, foram alteradas.

Requererem, por fim, o acolhimento e provimento da presente impugnação para que sejam corrigidos os vícios identificados no edital, e, conforme estabelece a legislação, sejam adotados os procedimentos necessários para a realização de novas cotações com as gramaturas de produtos disponíveis no mercado, com a consequente redesignação da data do certame.

## **II – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:**

Inicialmente, esclareço que o presente processo foi fundamentado nos termos e princípios elencados pela Lei 14.133/21, Lei Complementar nº123/06 e suas alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Portanto, imperioso ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste processo licitatório estão em perfeita consonância com a legislação vigente, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade sob o qual a Lei 14.133/2021 que regulamenta as licitações, estabelece:

*“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da*



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG  
CNPJ 18.338.210/0001-50  
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

*igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)”*

A licitação visa a garantir a observância do princípio Constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos os interessados e a possibilitar o comparecimento ao certame ao maior número possível de concorrentes.

No caso específico, os dois produtos mencionados, qual seja, *BISCOITO SALGADO TIPO CREAM – CRACKER 370GR E EXTRATO DE TOMATE 310GR* após pesquisas de mercado e consultas via internet, restou comprovado que os dois produtos existem nas gramaturas especificadas.

Outrossim, cabe ressaltar que o edital prevê gramatura mínima dos produtos, não exigindo que quantidade seja exatamente a constatante no edital, podendo ser embalagens com gramatura acima do especificado.

Ante o exposto, não tem como prosperar qualquer alegação da ora impugnante, eis que o constante do Edital vai atender, da melhor forma, às necessidades da Administração, pois faz-se com justiça o que se faz com permissão da Lei.

### **III – DA DECISÃO:**

Após análise da presente impugnação, restou comprovado que existe produtos nas gramaturas mencionadas, além de exigir que a gramatura mínima é a especificada, não impedindo que o licitante apresente produtos com gramatura maior. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade.

Portanto, após observações criteriosas da impugnação apresentada pela licitante, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira acolhe, mas no mérito decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa **BOKA'S MAGAZINE LTDA**, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Passa Vinte, 03 de abril de 2025

  
Larissa de Almeida Arantes

Pregoeira